



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Regimento Interno do Conselho de Administração

1. OBJETIVO

Artigo 1 – O presente Regimento Interno (“Regimento”) regulamenta as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração da Monteiro Aranha S.A. (“Companhia”). Este Regimento observa o disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), as resoluções editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e o sistema de governança da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2 – Na forma das disposições do Estatuto Social em vigor, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos com prazo de gestão de 1 (um) ano, a contar da Assembleia Geral que os elegeu, permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará o número de Conselheiros que integrarão o Conselho de Administração da Companhia em cada gestão e poderá designar membros suplentes para a totalidade ou parte dos Conselheiros eleitos.

Artigo 3 – O Conselho de Administração designará o seu Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes dentre os seus membros.

Artigo 4 – Dos Conselheiros a serem eleitos, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros independentes, expressamente declarados na ata da Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 5 – Os critérios para enquadramento do Conselheiro indicado como conselheiro independente devem ser deliberados pela Assembleia Geral, podendo basear sua decisão:

- (i) Na declaração, encaminhada pelo candidato ao Conselho de Administração, indicado a conselheiro independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no § 2º do art. 6º do Anexo K da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022; e
- (ii) Na manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta da Administração da Companhia referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

Artigo 6 – São condições para a posse do Conselheiro

- (i) Assinatura (i) do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos definidos em Lei; (ii) do termo de adesão às Políticas de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;

e (ii) do termo de ciência e concordância com o Código de Conduta e Ética da Companhia;

- (ii) Declaração de desimpedimento sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia; e
- (iii) Declaração sobre o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e controladas, de que seja titular.

Artigo 7 – Os Conselheiros serão investidos em seus cargos no prazo de 30 dias, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 8 – A Diretoria realizará, conforme orientações do Presidente do Conselho de administração e do Diretor-Presidente da Companhia, programa de integração institucional com os novos Conselheiros, com objetivo de apresentar a cultura organizacional da Companhia, através de:

- (i) Reuniões com pessoas-chave para apresentação da estrutura da organização e os investimentos da Companhia;
- (ii) Apresentação da estrutura de governança corporativa da Companhia, seu Código de Ética e Conduta, este Regimento e suas principais políticas;
- (iii) Entrega do calendário anual das reuniões agendadas para o exercício; e
- (iv) Instruções para acesso aos documentos de governança, incluindo as atas anteriores do Conselho de Administração.

Artigo 9 – Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro efetivo do Conselho de Administração, o Conselheiro suplente será efetivado no cargo e completará o prazo de gestão do substituído. Na ausência de suplente, o Conselho de Administração poderá eleger o substituto que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Único – Ocorrendo ausência ou impedimento temporário de Conselheiro efetivo, o Conselheiro suplente fará a sua substituição temporária.

3. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 11 – Anualmente, na última reunião do Conselho de Administração de cada exercício social, será aprovado pelo Conselho de Administração o calendário anual corporativo com agenda temática sobre assuntos relevantes a serem deliberados pelo órgão. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, correio eletrônico ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a

reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, poderá ser convocada reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que o previsto no *caput*.

Artigo 13 – A ordem do dia e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão disponibilizadas aos Conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese do Artigo 13, parágrafo único, deste Regimento, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho de Administração definir o prazo mínimo, dentro do qual a convocação, ordem do dia e a documentação deverão ser encaminhadas.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração poderá incluir na ordem do dia da reunião, matéria relevante para deliberação, não constante da ordem do dia da convocação mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração reputar-se-ão regularmente instaladas quando convocadas, na forma deste Regimento, e presentes metade de seus Conselheiros.

Artigo 15 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16 – Os Conselheiros serão representados por seus suplentes ou por outro Conselheiro com poderes de representação outorgados por meio de procuração específica ou poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência, telepresença ou e-mail. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de votação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro – No caso de outorga de procuração de 1 (um) dos Conselheiros a outro, deverá levar-se em conta que os poderes outorgados valerão apenas para a reunião designada na procuração e que cada Conselheiro não poderá representar mais de um Conselheiro.

Parágrafo Segundo – As procurações poderão ser outorgadas por instrumento particular, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

Artigo 17 – Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar, se assim for julgado conveniente pelo Conselho, 1 (um) ou mais Diretores, bem como quaisquer consultores externos cujos assuntos, constantes da ordem do dia da referida reunião, sejam pertinentes à sua área de atuação, não cabendo a estes, porém, direito de voto.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros também poderão convocar colaboradores da Companhia para assistir às reuniões ou prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias da ordem do dia das referidas reuniões.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da

Companhia.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente ou, em caso de impedimento ocasional, pelo 1º ou 2º Vice-presidentes, na forma do Estatuto Social. O Presidente indicará o secretário da reunião que poderá ou não ser Conselheiro.

Artigo 19 – As atas serão redigidas com clareza e registrarão as matérias apresentadas, deliberações aprovadas, votos contrários, abstenções, responsabilidades e prazos, quando aplicável, e serão assinadas por todos Conselheiros presentes até, no máximo, a reunião seguinte.

Artigo 20 – Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21 – As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas no Livro de Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos os Conselheiros presentes à respectiva reunião. Deve-se consignar no respectivo Livro de Reuniões do Conselho de Administração a não realização de reuniões por falta de “quórum”, quando aplicável.

Artigo 22 – Qualquer membro do Conselho de Administração que não se sentir suficientemente esclarecido sobre uma matéria da ordem do dia poderá solicitar vista dos documentos pertinentes ou o adiamento da discussão, independentemente de a votação sobre a referida matéria ter sido iniciada ou não. Em caso de adiamento, este deverá ser deliberado pelo órgão.

Parágrafo Único – O prazo do pedido de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Artigo 23 – Os extratos das atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivados na Junta Comercial e publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Companhia, além de serem arquivados na CVM e disponibilizados no site da Companhia.

4. ESCOPO DA ATUAÇÃO

Artigo 24 – O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios e a estratégia da Companhia com o objetivo de realizar as seguintes diretrizes:

- (i) Promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (ii) Zelar pelos valores e princípios éticos da Companhia, bem como pelos interesses dos acionistas, consideradas as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- (iii) Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa;
- (iv) Adotar uma estrutura de gestão ágil e eficiente, composta por profissionais qualificados e idôneos;
- (v) Formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e revisão de políticas a serem adotadas;

- (vi) Zelar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;
- (vii) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e
- (viii) Avaliar o nível de risco na condução dos negócios e a efetividade do sistema de controles internos.

5. COMPETÊNCIA

Artigo 25 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação e as normas gerais dos negócios da Companhia;
- (ii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhe as atribuições e remuneração, de acordo com o montante anual global aprovado pela Assembleia Geral, e observado o que dispuser o Estatuto Social;
- (iii) Designar entre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor de Relações com Investidores e as atribuições do Diretor responsável pela área do Jurídico, Governança e Compliance, que terá atribuições da Secretaria de Governança;
- (iv) Nomear o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);
- (v) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, anualmente, e a Extraordinária, quando julgar necessário;
- (vi) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (vii) Manifestar-se sobre a proposta de destinação do resultado e distribuição de dividendos ou emissão de ações;
- (viii) Escolher e destituir Auditores Independentes;
- (ix) Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que envolvam a responsabilidade da Companhia e excedam a administração normal;
- (x) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando estes bens e garantias excederem em cada operação, ou conjunto de operações efetuadas no decurso do mesmo período anual, ao valor equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social integralizado da Companhia;

- (xi) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia nas condições e limites da Lei;
- (xii) Aprovar a participação da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas no capital de outras sociedades, tanto em novos negócios quanto em aumento de negócios dos quais já participem, sempre que o valor em cada operação ou conjunto de operações realizadas no decurso do mesmo período anual ultrapasse 10% (dez por cento) do capital social integralizado da Companhia;
- (xiii) Fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe diretamente como sócia, acionista ou quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de suas controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- (xiv) Constituir comitês para acompanhamento e orientação de assuntos específicos, permanentes ou temporários, definindo as funções, competências, composição e eleição de seus membros;
- (xv) Aprovar o orçamento anual da Companhia;
- (xvi) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (xvii) Deliberar sobre qualquer matéria que seja submetida pela Diretoria e/ou pelos comitês, bem como convocar os Diretores e os membros dos comitês para reuniões em conjunto, sempre que entender conveniente;
- (xviii) Aprovar anualmente, na 1ª reunião do Conselho de Administração em cada exercício social, o Relatório de Não Conformidade para reportar as denúncias recebidas e o tratamento dado às violações da legislação, das disposições do Código de Ética e Conduta, das políticas e demais normas internas da Companhia;
- (xix) Aprovar anualmente as metas e competências determinadas aos Diretores, que integram o programa de remuneração variável da Companhia;
- (xx) Avaliar, anualmente, o desempenho da Secretaria de Governança;
- (xxi) Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos Diretores, e deliberar sobre o atingimento das metas estabelecidas e a avaliação das competências;
- (xxii) Aprovar o montante anual para doações e contribuições propostas pela Diretoria; e
- (xxiii) Manter e revisar anualmente as diretrizes de governança corporativa e políticas da Companhia e designar o responsável por monitorar sua observância.

Artigo 26 – Os comitês, quando constituídos, deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração. Além de constituir comitês, conforme previsto no Artigo 13, item XII do Estatuto Social, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá constituir grupos de trabalho com objetivos definidos.

Artigo 27 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) Convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei ou quando autorizado pelo Conselho de Administração;
- (ii) Convocar, orientar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) Participar, quando entender necessário, das reuniões da Diretoria, não lhe cabendo, contudo, direito de voto;
- (iv) Organizar e coordenar a ordem do dia as reuniões;
- (v) Propor ao Conselho de Administração o calendário anual corporativo com as datas das reuniões ordinárias;
- (vi) Organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, o programa de integração do novo Conselheiro; e
- (vii) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

6. DEVERES

Artigo 28 – Os Conselheiros têm os seguintes deveres em geral:

- (i) Comparecer, obrigatoriamente, às reuniões ordinárias do Conselho de Administração e, quando convocadas, às reuniões extraordinárias daquele órgão;
- (ii) Servir com lealdade à Companhia, mantendo absoluta reserva em relação aos negócios que, em função do cargo exercido, venham ao seu conhecimento;
- (iii) Comparecer às reuniões previamente preparado, com exame dos documentos postos à disposição;
- (iv) Abster-se de votar em situação de conflito de interesse com os interesses da Companhia, nos termos da Lei e das políticas internas da Companhia;
- (v) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e
- (vi) Zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.

Artigo 29 – É vedado aos Conselheiros:

- (i) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia;
- (ii) Tomar empréstimos de recursos da Companhia ou de suas controladas e usar em proveito próprio bens a elas pertencentes;
- (iii) Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- (iv) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- (v) Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Companhia;
- (vi) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- (vii) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra e venda de valores mobiliários;
- (viii) Intervir em qualquer operação social em que tiver conflito de interesses com o da Companhia e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento e de afastar-se das discussões e deliberações em relação ao tema específico, registrando seu impedimento em ata;
- (ix) Participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - a) Antes da divulgação de ato ou fato relevante ocorridos nos negócios da Companhia;
 - b) No período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;
 - c) Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.
- (x) Deliberar sobre aquisição ou alienação pela Companhia de ações de sua própria emissão, se houver:
 - a) Qualquer acordo ou contrato visando à transferência do respectivo controle acionário;
 - b) Intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva investimento relevante em coligadas.

7. SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Artigo 30 – Compete à Secretaria de Governança:

- (i) Apoiar os processos de governança corporativa da Companhia e propor o seu constante aprimoramento, de acordo com as orientações e aprovações do Conselho de Administração;
- (ii) Auxiliar na elaboração do calendário anual corporativo com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, dos comitês, da Diretoria e as datas das Assembleias Gerais;

- (iii) Organizar a ordem do dia a ser tratada nas reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês que estiverem instalados, com base nas propostas encaminhadas pela Diretoria;
- (iv) Remeter, em nome do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente, quando for o caso, a convocação das reuniões, por escrito, com a indicação da data, horário, local e ordem do dia da reunião;
- (v) Supervisionar a preparação do material de apoio a ser disponibilizado aos Conselheiros e aos Diretores a fim de atender as solicitações de esclarecimentos e informações apresentadas pelos Conselheiros, Diretores e membros dos comitês que estiverem instalados;
- (vi) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês que estiverem instalados, elaborando as respectivas atas de forma objetiva, resumindo os assuntos tratados, o comparecimento de eventuais convidados e as deliberações tomadas pelo órgão;
- (vii) Submeter as atas das reuniões à aprovação da Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização e, assim que aprovada, providenciar as respectivas assinaturas;
- (viii) Encaminhar as atas das reuniões, devidamente aprovadas e assinadas, para registro e publicação, se for o caso, providenciando, quando necessário, os respectivos extratos de ata; e
- (ix) Arquivar no portal de governança da Companhia atas, extratos e deliberações, assim como os documentos e todo e qualquer material utilizado nas reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês que estiverem instalados.

Artigo 31 – A Secretaria de Governança poderá ser contatada também para assuntos administrativos do Conselho de Administração através do endereço eletrônico: secretariadegovernanca@monteiroaranha.com.br, onde será possível realizar as comunicações com os Conselheiros, tais como, mas não se limitando a (i) envio de informações a serem encaminhadas aos Conselheiros; (ii) convocação de reuniões do Conselho de Administração; (iii) propostas e documentos objeto da ordem do dia das referidas reuniões; (iv) confirmação de participação nas reuniões; (v) solicitação de passagens; (vi) hospedagens; (vii) verificação de equipamentos necessários; e (viii) outros tópicos que sejam necessários ao perfeito funcionamento da reunião e da governança do Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Artigo 33 – Os Conselheiros têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Regimento.

Artigo 34 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração ocorrida em 21 de novembro de 2024 e será arquivado na sede da Companhia.

Título		
Regimento Interno da Diretoria		
Órgão aprovador	Versão n.º	Data de aprovação
Conselho de Administração	Versão n.º 1	24/05/2021
Conselho de Administração	Versão n.º 2	21/11/2024